

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 813, DE 2017

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, assinado em Bogotá, em 09 de outubro de 2015.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

RELATOR: DEPUTADO LINDOMAR GARÇON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, em seu art. 1º, aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, assinado em Bogotá, em 09 de outubro de 2015. O parágrafo único desse mesmo artigo, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, determina a sujeição à aprovação do Congresso Nacional de quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Já o art. 2º do projeto estabelece que o Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O objetivo do Acordo em epígrafe, segundo a Exposição de Motivos, EMI nº 00150/2017 MRE/MF/MDIC, é incentivar o investimento recíproco através de mecanismo de diálogo intergovernamental, apoiando empresas em processo de internacionalização. Por meio do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos, haverá maior divulgação de oportunidades de negócios, intercâmbio de informações sobre marcos regulatórios, um conjunto de garantias para o investimento e mecanismo adequado de prevenção e, eventualmente, solução de controvérsias. Ainda segundo o documento, o novo modelo propicia um quadro sólido para os investimentos de parte a parte.

O texto do acordo consiste em instrumento jurídico composto por 25 artigos e dois anexos.

Ao tramitar na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a matéria foi aprovada na reunião deliberativa extraordinária de 18 de outubro de 2017, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 813 de 2017.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a este órgão técnico, além do mérito, examinar o projeto de Decreto Legislativo quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que *“estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”*.

O art. 1º, § 1º, da Norma Interna define como compatível *“a proposição que não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das disposições legais em vigor”* e como adequada *“a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”*.

Além da Norma Interna, a Comissão de Finanças e Tributação editou a Súmula nº 1/08-CFT, segundo a qual *“é incompatível e inadequada a proposição inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal – deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação”*.

Inicialmente cabe esclarecer que os acordos internacionais são instrumentos da cooperação internacional que apenas estabelecem o compromisso entre os países de cooperar entre si, não implicando diretamente procedimentos de política pública capazes de criar ou expandir despesas governamentais.

As iniciativas de cooperação técnica estão previstas no planejamento orçamentário da União, em conformidade com as respectivas normas.

Nesse sentido, o PPA 2016 -2019 define o Ministério das Relações Exteriores como órgão responsável pelas iniciativas de cooperação técnica, de acordo com o programa 2082- Política Externa. Consta também da LOA 2017 dotação orçamentária para ações de políticas públicas voltadas à cooperação internacional, na ação 2533- Cooperação Técnica Internacional – no valor de 29,9 milhões.

Ante o Exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo, PDC Nº 813 de 2017, e no mérito pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

DEPUTADO LINDOMAR GARÇON

RELATOR